



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5423/2022 Caxias - MA, 02/02/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA	ASSESSOR EXECUTIVO	AS - 1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
031/2022/PE113/2021-PMC/MA

Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 22 DE JANEIRO DE 2022.

“NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 113/2021-SRP. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE LAVANDERIA, ESPECÍFICO PARA HOSPITAIS (CENTROS CIRÚRGICOS E UTI), DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA. VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 031/2022: 12 (DOZE) MESES.	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.
EMPRESA DETENTORA:	T L S DE ABREU EIRELI, CNPJ: 34.998.772/001-86, estabelecida na Rua Manoel Batista, nº 3035, Sala A Bairro: Formosa, na cidade de Timon - Estado do Maranhão, CEP: 65.636-050, Fone/Fax: (86) 9 8887-7431. E-mail: licitacaotdsdistribuidora@gmail.com .
UNIDADE SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA



Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$
01	Alvejante em pó 20kg - indicado para alvejar e desinfetar roupas brancas de algodão e poliéster/algodão em lavanderias hospitalar, industriais, comerciais e hotelaria. Alveja e descontamina manchas residuais de sangue, medicamentos, sucos, chás, molhos, bebidas, etc. Com 20kg	Ricek	Balde	225	R\$ 180,00
02	Alvejante em pó 20kg - indicado para alvejar e desinfetar roupas brancas de algodão e poliéster/algodão em lavanderias hospitalar, industriais, comerciais e hotelaria. Alveja e descontamina manchas residuais de sangue, medicamentos, sucos, chás, molhos, bebidas, etc. Com 20kg.	Ricek	Balde	75	180,00
03	Detergente em pó 30kg - detergente em pó de cor branca, perfumado, granulometria uniforme e de fácil dissolução. Especialmente formulado para lavagem de roupas contendo manchas de sangue, secreções, fezes, resíduos de medicamentos e outras sujidades leves e pesadas. Apresenta reserva extra de alcalinidade e pode ser usado em água fria ou quente, e água de dureza elevada, tal como água de poço. Com 30 kg.	Ricek	Unid	150	180,00
04	Detergente em pó 30kg - detergente em pó de cor branca, perfumado, granulometria uniforme e de fácil dissolução. Especialmente formulado para lavagem de roupas contendo manchas de sangue, secreções, fezes, resíduos de medicamentos e outras sujidades leves e pesadas. Apresenta reserva extra de alcalinidade e pode ser usado em água fria ou quente, e água de dureza elevada, tal como água de poço. Com 30 kg.	Ricek	Unid	50	180,00
05	Neutralizador em pó 20kg - neutralizante de resíduos oxidantes e alcalinos indicado para neutralizar a ação residual do cloro e dos alcalinos que podem alterar a coloração e vida útil da roupa. com 20 kg.	Ricek	Balde	200	125,00
06	Desinfetante clorado 50 litros, líquido concentrado desenvolvido para remoção de manchas de sangue, fezes, medicamentos, óleos e alvejamento, composto por hipoclorito de sódio estabilizante. Princípio ativo: hipoclorito de sódio a 8,25%. Densidade de 1, 200 +/- 0,050, ph de 12,5 +/- 0,5, teor ativo de cloro de no mínimo 8,25%. Dosagem de 3 a 14 ml/kg de roupa, com 50 litros	Ricek	Bombona	150	290,00
07	Desinfetante clorado 50 litros, líquido concentrado desenvolvido para remoção de manchas de sangue, fezes, medicamentos, óleos e alvejamento, composto por hipoclorito de sódio estabilizante. Princípio ativo: hipoclorito de sódio a 8,25%. Densidade de 1, 200 +/- 0,050, ph de 12,5 +/- 0,5, teor ativo de cloro de no mínimo 8,25%. Dosagem de 3 a 14 ml/kg de roupa, com 50 litros.	Ricek	Bombona	50	290,00
10	Aditivo alcalino 50 litros. Alcalino líquido com formulação equilibrada em agentes alcalinos e dispersantes, promovendo de maneira rápida e eficiente a remoção de manchas e sujidades pesadas, líquido incolor, composto por agentes alcalinizantes, coadjuvantes e agentes dispersantes. Densidade 1,49 +/- 0,05, ph (solução aquosa 1%) 12,00 +/- 1,0. Dosagem de 0,5 a 5,0 ml/kg de roupa, com 50 litros.	Ricek	Bombona	225	365,00
11	Aditivo alcalino 50 litros. Alcalino líquido com formulação equilibrada em agentes alcalinos e dispersantes, promovendo de maneira rápida e eficiente a remoção de manchas e sujidades pesadas, líquido incolor, composto por agentes alcalinizantes, coadjuvantes e agentes dispersantes. Densidade 1,49 +/- 0,05, ph (solução aquosa 1%) 12,00 +/- 1,0. Dosagem de 0,5 a 5,0 ml/kg de roupa, com 50 litros.	Ricek	Bombona	75	365,00
12	Detergente líquido 50 litros. Líquido concentrado indicado para uso automático, eficiente na remoção de óleos, gorduras e sangue, líquido opaco na cor amarela, composto por tensoativos aniônicos e não aniônicos, agentes sequestrantes, complexantes, alcalinizantes, agentes suspensivos e branqueadores ópticos. Densidade 1,150 +/- 0,050. Dosagem de 0,5 a 8 ml/kg de roupa, com 50 litros	Ricek	Bombona	113	345,00
13	Detergente líquido 50 litros. Líquido concentrado indicado para uso automático, eficiente na remoção de óleos, gorduras e sangue, líquido opaco na cor amarela, composto por tensoativos aniônicos e não aniônicos, agentes sequestrantes, complexantes, alcalinizantes, agentes suspensivos e branqueadores ópticos. Densidade 1,150 +/- 0,050. Dosagem de 0,5 a 8 ml/kg de roupa, com 50 litros	Ricek	Bombona	37	345,00
14	Sabonete anti-séptico com 05 litros. É um sabonete para as mãos com propriedades bactericidas e anti odor	Ricek	Bombona	200	38,00
15	Detergente desengordurante com 05 litros. Detergente de alto poder desengordurante. Remove eficientemente resíduos alimentares e gordurosos impregnados	Ricek	Bombona	300	45,00
16	Removedor de cera com 05 litros. Indicação: para limpeza e remoção de ceras, manchas e sujeira pesada de impermeabilizantes em pisos de tabuão, cerâmicos, vinílico, laminados, granitos e pedras decorativas de forma rápida, fácil, prática e eficiente, deixando os limpos para receber nova cobertura. Com 5 litros	Ricek	Bombona	200	51,00

17	Impermeabilizante com 05 litros. Impermeabilizante de secagem rápida. Proporciona muita resistência, melhor aspecto visual e prolonga a vida útil do piso	Start	Bombona	150	144,00
18	Impermeabilizante com 05 litros. Impermeabilizante de secagem rápida. Proporciona muita resistência, melhor aspecto visual e prolonga a vida útil do piso.	Start	Bombona	50	144,00

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br. Caxias - MA, 25 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022/PE113/2021-PMC/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 113/2021-SRP. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE LAVANDERIA, ESPECÍFICO PARA HOSPITAIS (CENTROS CIRÚRGICOS E UTI), DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA. VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 030/2022: 12 (DOZE) MESES.					
ÓRGÃO GERENCIADOR:		COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.			
EMPRESA DETENTORA:		GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 08.353.510/0001-54, estabelecida na Rua Henrique Pereira De Souza, nº 392, Bairro: Parque Piaui, na cidade de Timon - Estado do Maranhão, CEP: 65.636-210, Fone/Fax: (99) 3212-3003. E-mail: licitacao.globaldistribuidora@gmail.com.			
UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA					
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$
08	Amaciante de fibras 50 litros - super concentrado líquido na cor azul, composto por matéria ativa catiônica, conservantes, coadjuvantes, essência e corante. Densidade 0,990 +/- 0,020, ph 5,5 +/- 0,5. Dosagem de 0,5 a 3,0ml/kg de roupa com 50 litros.	Ricek	Bombona	225	416,29
09	Amaciante de fibras 50 litros - super Concentrado líquido na cor azul, composto por matéria ativa catiônica, conservantes, coadjuvantes, essência e corante. Densidade 0,990 +/- 0,020, ph 5,5 +/- 0,5. Dosagem de 0,5 a 3,0ml/kg de roupa com 50 litros.	Ricek	Bombona	75	416,29

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br. Caxias - MA, 25 de janeiro de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6097/2021

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF



06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Eletrônico Nº 0113/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 6097/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa T L S DE ABREU EIRELI, CNPJ: 34.998.772/001-86, estabelecida na Rua Manoel Batista, nº 3035, Sala A, Bairro: Formosa, na cidade de Timon - Estado do Maranhão, CEP: 65.636-050, Fone/Fax: (86) 9 8887-7431. E-mail: licitacaotlsdistribuidora@gmail.com, neste ato representado pela Sra. Talyta Layza Sampaio de Abreu, brasileiro, portador do RG. 3.177.417 SSP/PI e CPF/MF nº 048.576.813-58, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para Formação de Registro de Registro de Preços para futura Aquisição de Material de Limpeza e Material de Lavanderia, específico para Hospitais (centros cirúrgicos e UTI), destinado a Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA., conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0113/2021-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0113/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos

termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0113/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unitário Registrado R\$
01	Alvejante em pó 20kg - indicado para alvejar e desinfetar roupas brancas de algodão e poliéster/algodão em lavanderias hospitalar, industriais, comerciais e hotelaria. Alveja e desconta manchas residuais de sangue, medicamentos, sucos, chás, molhos, bebidas, etc. Com 20kg	Ricek	Balde	225	R\$ 180,00
02	Alvejante em pó 20kg - indicado para alvejar e desinfetar roupas brancas de algodão e poliéster/algodão em lavanderias hospitalar, industriais, comerciais e hotelaria. Alveja e desconta manchas residuais de sangue, medicamentos, sucos, chás, molhos, bebidas, etc. Com 20kg.	Ricek	Balde	75	R\$ 180,00
03	Detergente em pó 30kg - detergente em pó de cor branca, perfumado, granulometria uniforme e de fácil dissolução. Especialmente formulado para lavagem de roupas contendo manchas de sangue, secreções, fezes, resíduos de medicamentos e outras sujidades leves e pesadas. Apresenta reserva extra de alcalinidade e pode ser usado em água fria ou quente, e água de dureza elevada, tal como água de poço. Com 30 kg.	Ricek	Unid	150	R\$ 180,00
04	Detergente em pó 30kg - detergente em pó de cor branca, perfumado, granulometria uniforme e de fácil dissolução. Especialmente formulado para lavagem de roupas contendo manchas de sangue, secreções, fezes, resíduos de medicamentos e outras sujidades leves e pesadas. Apresenta reserva extra de alcalinidade e pode ser usado em água fria ou quente, e água de dureza elevada, tal como água de poço. Com 30 kg.	Ricek	Unid	50	R\$ 180,00
05	Neutralizador em pó 20kg - neutralizante de resíduos oxidantes e alcalinos, indicado para neutralizar a ação residual do cloro e dos alcalinos que podem alterar a coloração e vida útil da roupa. Com 20 kg.	Ricek	Balde	200	R\$ 125,00
06	Desinfetante clorado 50 litros, líquido concentrado desenvolvido para remoção de manchas de sangue, fezes, medicamentos, óleos e alvejamento, composto por hipoclorito de sódio estabilizante. Princípio ativo: hipoclorito de sódio a 8,25%. Densidade de 1,200 +/- 0,050, ph de 12,5 +/- 0,5, teor ativo de cloro de no mínimo 8,25%. Dosagem de 3 a 14 ml/kg de roupa, com 50 litros	Ricek	Bombona	150	R\$ 290,00
07	Desinfetante clorado 50 litros, líquido concentrado desenvolvido para remoção de manchas de sangue, fezes, medicamentos, óleos e alvejamento, composto por hipoclorito de sódio estabilizante. Princípio ativo: hipoclorito de sódio a 8,25%. Densidade de 1,200 +/- 0,050, ph de 12,5 +/- 0,5, teor ativo de cloro de no mínimo 8,25%. Dosagem de 3 a 14 ml/kg de roupa, com 50 litros.	Ricek	Bombona	50	R\$ 290,00
10	Aditivo alcalino 50 litros. Alcalino líquido com formulação equilibrada em agentes alcalinos e dispersantes, promovendo de maneira rápida e eficiente a remoção de manchas e sujidades pesadas, líquido incolor, composto por agentes alcalinizantes, coadjuvantes e agentes dispersantes. Densidade 1,49 +/- 0,05, ph (solução aquosa 1%) 12,00 +/- 1,0. Dosagem de 0,5 a 5,0 ml/kg de roupa, com 50 litros.	Ricek	Bombona	225	R\$ 365,00



11	Aditivo alcalino 50 litros. Alcalino líquido com formulação equilibrada em agentes alcalinos e dispersantes, promovendo de maneira rápida e eficiente a remoção de manchas e sujidades pesadas, líquido incolor, composto por agentes alcalinizantes, coadjuvantes e agentes dispersantes. Densidade 1,49 +/- 0,05, ph (solução aquosa 1%) 12,00 +/- 1,0. Dosagem de 0,5 a 5,0 ml/kg de roupa, com 50 litros.	Ricek	Bombona	75	R\$ 365,00
12	Detergente líquido 50 litros. Líquido concentrado indicado para uso automático, eficiente na remoção de óleos, gorduras e sangue, líquido opaco na cor amarela, composto por tensoativos aniônicos e não aniônicos, agentes sequestrantes, complexantes, alcalinizantes, agentes suspensivos e branqueadores ópticos. Densidade 1,150 +/- 0,050. Dosagem de 0,5 a 8 ml/kg de roupa, com 50 litros.	Ricek	Bombona	113	R\$ 345,00
13	Detergente líquido 50 litros. Líquido concentrado indicado para uso automático, eficiente na remoção de óleos, gorduras e sangue, líquido opaco na cor amarela, composto por tensoativos aniônicos e não aniônicos, agentes sequestrantes, complexantes, alcalinizantes, agentes suspensivos e branqueadores ópticos. Densidade 1,150 +/- 0,050. Dosagem de 0,5 a 8 ml/kg de roupa, com 50 litros.	Ricek	Bombona	37	R\$ 345,00
14	Sabonete anti-séptico com 05 litros. É um sabonete para as mãos com propriedades bactericidas e anti odor	Ricek	Bombona	200	R\$ 38,00
15	Detergente desengordurante com 05 litros. Detergente de alto poder desengordurante. Remove eficientemente resíduos alimentares e gordurosos impregnados	Ricek	Bombona	300	R\$ 45,00
16	Removedor de cera com 05 litros. Indicação: para limpeza e remoção de ceras, manchas e sujeira pesada de impermeabilizantes em pisos de tabuão, cerâmicos, vinílico, laminados, granitos e pedras decorativas de forma rápida, fácil, prática e eficiente, deixando os limpos para receber nova cobertura. Com 5 litros	Ricek	Bombona	200	R\$ 51,00
17	Impermeabilizante com 05 litros. Impermeabilizante de secagem rápida. Proporciona muita resistência, melhor aspecto visual e prolonga a vida útil do piso	Start	Bombona	150	R\$ 144,00
18	Impermeabilizante com 05 litros. Impermeabilizante de secagem rápida. Proporciona muita resistência, melhor aspecto visual e prolonga a vida útil do piso.	Start	Bombona	50	R\$ 144,00

3.2. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída



com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão

qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;



10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos

quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Caxias poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da



Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias - MA, de janeiro de 2022.

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador

Sra. Talyta Layza Sampaio de Abreu
T L S DE ABREU EIRELI
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2021** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6097/2021**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Eletrônico Nº 113/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 6097/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação,

RESOLVE registrar os preços da empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 08.353.510/0001-54, estabelecida na Rua Henrique Pereira De Souza, nº 392, Bairro: Parque Piaui, na cidade de Timon - Estado do Maranhão, CEP: 65.636-210, Fone/Fax: (99) 3212-3003. E-mail: licitacao.globaldistribuidora@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Thyago Layron Sampaio De Abreu, brasileiro, portador do RG. 2.578.756SSP/PI e CPF/MF nº 032.244.343-17, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para Formação de Registro de Registro de Preços para futura Aquisição de Material de Limpeza e Material de Lavanderia, específico para Hospitais (centros cirúrgicos e UTI), destinado a Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA., conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0113/2021-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0113/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0113/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unitário Registrado R\$
08	Amaciante de fibras 50 litros - super concentrado líquido na cor azul, composto por matéria ativa catiônica, conservantes, coadjuvantes, essência e corante. Densidade 0,990 +/- 0,020, pH 5,5 +/- 0,5. Dosagem de 0,5 a 3,0ml/kg de roupa com 50 litros.	Ricek	Bombona	225	R\$ 416,29



09	Amaciante de fibras 50 litros - super Concentrado líquido na cor azul, composto por matéria ativa catiônica, conservantes, coadjuvantes, essência e corante. Densidade 0,990 +/- 0,020, pH 5,5 +/- 0,5. Dosagem de 0,5 a 3,0ml/kg de roupa com 50 litros.	Ricek	Bombona	75	R\$ 416,29
----	---	-------	---------	----	------------

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura



deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:



9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao



Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Caxias poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das

condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias - MA, de janeiro de 2022.

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador

Sr. Thyago Layron Sampaio De Abreu
GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI



Fornecedor

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****EDITAL Nº 004/2022**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Sr. RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado RUA DO MATADOURO, Nº 279, BAIRRO: CAMPO DE BELÉM, CAXIAS-MA com Área de 106,50m², (PROCESSO Nº 15370/2021).

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: RUA DO MATADOURO; RAFAEL RODRIGUES DA SILVA; MARIA ELDOTE ALENCAR DA SILVA; BERNARDINO JOSÉ DOS SANTOS NETO. Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 10 dias contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, nº 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 12 de janeiro de 2022**Ronyara B. A. Pimentel****Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária****EDITAL Nº 005/2022**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que a Sra. MARIA DO SOCORRO BASTOS VERAS, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado RUA SANTA LUZIA, Nº 933, BAIRRO: CASTELO BRANCO, CAXIAS-MA com Área de 214,8m², (PROCESSO Nº 15353/2021).

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização

georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: RUA SANTA LUZIA; MARIA DURCILA CARNEIRO REIS (RUA SANTA LUZIA, Nº 927); MARIA BORGES GOMES (RUA DO PARAÍSO, Nº 1952); JOSÉ RODRIGUES CANAPUM (RUA DO PARAÍSO, Nº 1972); MARIA IRIS MOTA DE ARAUJO (RUA SANTA LUZIA, Nº 947).

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 10 dias contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, nº 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 12 de janeiro de 2021**Ronyara B. A. Pimentel****Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária****EDITAL Nº 006/2022**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Sr. SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO ANDRANDE, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado RUA SESOSTRES PEREIRA, Nº 2172, BAIRRO: SERIEMA, CAXIAS-MA com Área de 534,47m², (PROCESSO Nº 14153/2021).

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: RUA SESOSTRES PEREIRA; SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO ANDRANDE; HONORATO ALVES DA CUNHA; ANA BEATRIZ OLÍMPIO DO CARMO.

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 10 dias contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, nº 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 14 de janeiro de 2022**Ronyara B. A. Pimentel**

Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária**EDITAL Nº 007 /2022**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Sr. JOÃO PINHO DE CASTRO JUNIOR, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado Rua Paulistão, Nº 668, BAIRRO: PIRAJÁ, CAXIAS-MA com Área de 1.157,1m², (PROCESSO Nº 15026/2021).

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: RUA PAULISTÃO, KATIANA DE SOUSA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO COSTA DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR AYRES ASSUNÇÃO, GLEICIANE LIMA BARROS, TRAVESSA PAULISTÃO, MARIA DAS DORES PEREIRA SANTOS, CLEONICE DA SILVA SANTOS.

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 10 dias contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, nº 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 17 de janeiro de 2022**Ronyara B. A. Pimentel****Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária**

Código identificador:

b6abc944e5215aa550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZAProcurador Geral do Município **ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**
Controlador Geral**AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA**Secretaria Municipal De Governo e Articulação
Política**MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOSSecretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHOSecretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil**JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHOSecretaria Municipal de Políticas Públicas Para
Mulheres**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENESSecretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Indústria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃOSecretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

